



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 008/2012

Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte do pensionista JAIME DE LIMA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

A Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 22/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Revisar o benefício de pensão por morte concedida nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, ao pensionista **JAIME DE LIMA** (Portaria n. 008/2011/IPRERINE), **para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.**

Parágrafo único. A pensão por morte é concedida a partir de 25 de março de 2011, em virtude do óbito da servidora inativa Regina Maria Pereira de Lima, a qual era aposentada por invalidez desde 19/9/2001 (Portaria n. 312/2001), cujos proventos de aposentadoria foram calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição de 16 anos, 4 meses e 22 dias, na razão de 16/30 avos (53,33%), incidente sobre a remuneração de contribuição do cargo efetivo que a servidora falecida ocupava por ocasião da aposentadoria, qual seja, o cargo de Professor I, classe PB-2, referência 64, mais o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 16%, tudo conforme art. 40, § 3º, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte são calculados com base na totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez que a servidora falecida REGINA MARIA PEREIRA DE LIMA recebia no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, sem prejuízo do limite previsto no referido artigo, e serão pagos integralmente (100%) para o pensionista.

Art. 3º. Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria será revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes da revisão mencionada no art. 3º desta Portaria a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 24 de agosto de 2012.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

VERANICE FERREIRA RIVELLES
Presidente do Conselho de Administração